DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 1941/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11774/2014
PROTOCOLO	: 1523818
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE JATEÍ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	: ARILSON NASCIMENTO TARGINO
CARGO DO ORDENADOR (A)	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 37, DE 2014
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	: VENANCIO E MANFRÉ LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 38, DE 2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW DE RODEIO, COM SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, NA 37ª FESTA DA FOGUEIRA NOS DIAS 27 A 29 DE JUNHO DE 2014
VALOR INICIAL	: R$ 40.000,00

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata dos atos administrativos relativos à:

a) licitação realizada pela Administração Municipal de Jateí, por meio do Convite n. 38, de 2014;

b) contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 37, de 2014, celebrado entre o Município de Jateí e a empresa Venâncio e Manfré Ltda - ME, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de show de rodeio, com sonorização e iluminação, na 37ª Festa da Fogueira, em comemoração ao dia do Padroeiro do Município (São Pedro), nos dias 27 a 29 de junho de 2014;

c) execução financeira da contratação.

Os documentos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo - 1ª ICE (ANA n. 17831/2014, peça n. 22), que considerou regulares os atos administrativos examinados.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-16762/2015 (peça n. 25) opinando pela:

"I – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do procedimento licitatório, (...);

II - Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo nº 37/2014,(...);

III – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato Administrativo nº 37/2014, (...);"

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que os atos administrativos examinados encontram-se de acordo com as regras da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, da Lei (federal) n. 4.320, de 1964, e das determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

Diante do exposto, acolho os entendimentos da 1ª ICE e do representante do Ministério Público de Contas e decido nos seguintes termos:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **a regularidade** dos atos administrativos relativos à:

a) licitação realizada pela Administração Municipal de Jateí, por meio do Convite n. 38, de 2014;

b) contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 37, de 2014, celebrado entre o Município de Jateí e a empresa Venâncio e Manfré Ltda. - ME;

c) execução financeira da contratação.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 17 de março de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Conselheiro-Relator

LAC